

[2ª ALTERAÇÃO]

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL, TURÍSTICA E AGRÍCOLA DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA**

Capítulo I

Da Denominação, sede e fins da Associação

Art. 1º A Associação Comercial, Industrial, Turística, e Agrícola de São Pedro da Aldeia - ACIASPA, fundada em 04 de maio de 1983, é uma associação civil de direito privado, de natureza assistencial e sem fins lucrativos que representa as classes produtoras empresariais do município, que dela queiram fazer parte, possuindo personalidade jurídica própria e distinta dos seus Associados, doravante identificada, neste Estatuto, simplesmente como **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO** tem foro e sede própria na Rua Glória Lobo, 360, Centro, São Pedro da Aldeia, CEP 28.941-102, RJ, e o tempo de duração será indeterminado.

Art. 3º Entende-se como classes produtoras empresariais o que alude o Artigo 1º e só poderão ser admitidos como associados, empresas comerciais, empresas industriais, empresas prestadoras de serviços, empreendedores individuais, empresas agropastoris e profissionais liberais e equiparados estabelecidos e com firmas registradas na Jucerja ou similar, tendo a **ASSOCIAÇÃO** as seguintes finalidades e objetivos:

- a) amparar, defender, representar, orientar e impulsionar todas as atividades e projetos que se destinem a desenvolver nosso município;
- b) promover a integração das classes que representa;



- c) prestar aos associados apoio técnico e orientação jurídica disponível;
- d) promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços e benefícios prestados;
- e) promover entre os associados a melhoria de conhecimentos técnicos e especializados, através de capacitações;
- f) criar oportunidades de trocas de ideias e informações, no plano comum, dos problemas que lhe são peculiares;
- g) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e combatendo as que ferirem aos interesses das classes produtoras empresariais;
- h) divulgar produtos, serviços e inovações que atendam aos interesses dos Associados por meio de palestras, encontros empresariais, seminários, exposições entre outros eventos;
- i) defender o princípio da liberdade, sob forma de democracia, no campo econômico e político, primando pela livre iniciativa e a livre concorrência.

§ 1º Mediante análise individual de cada caso e com base no interesse coletivo da **ASSOCIAÇÃO**, a Diretoria Executiva poderá aprovar requerimento para associação de novos Associados cuja sede seja localizada fora do Município de São Pedro da Aldeia, RJ, mantendo intactos os objetivos sociais.

§ 2º A **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 4º O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por bens móveis e imóveis, títulos e valores, o qual em caso de extinção terá o destino que lhe for dado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.



§ 1º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**, nem esta por aquelas contraídas pelos seus associados.

§ 2º O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 5º Os Associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos; e
- III. Contribuintes

§ 1º Além das categorias de Associados originárias previstas neste artigo, a **ASSOCIAÇÃO** contará também com uma categoria especial denominada Associados Eventuais.

§ 2º São considerados Associados Eventuais todos aqueles que se utilizarem eventualmente dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**, pagando a devida contribuição associativa mensal ou pontualmente pelo serviço pretendido, desde que não se enquadrem em nenhuma outra categoria prevista neste Artigo.

§ 3º Associados Eventuais não têm direito a votar nem ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 6º São Associados Fundadores todos que participaram da Assembleia de fundação da entidade.

Art. 7º São Associados Beneméritos as pessoas ou empresas a quem, por relevantes serviços prestados a **ASSOCIAÇÃO**, for conferida esta distinção pela Diretoria Executiva com 2/3 (dois terços) dos votos.



Art. 8º São Associados Contribuintes as pessoas jurídicas ou equiparados pertencentes à uma ou mais classes empresariais produtoras do município conforme determinadas no Art. 1º deste estatuto, e que pagarem suas mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 9º Os Associados Contribuintes, representados por seu representante legal, serão admitidos por proposta de adesão específica encaminhada para aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 10 São casos de demissão e/ou exclusão do **Associado**:

- a) falta de pagamento das mensalidades por 03 (três) meses consecutivos, sem prévia notificação.
- b) for condenado por crime doloso;
- c) falta grave de comportamento perante a **ASSOCIAÇÃO**;
- d) participar de falência fraudulenta;
- e) quando sua conduta contrariar os interesses das classes produtoras e empresariais;
- f) o deferimento do seu pedido de desligamento.

§ 1º O pedido de desligamento não desobriga o Associado do pagamento de débitos existentes e de sua responsabilidade, ainda que apurados posteriormente ao seu desligamento.

§ 2º O associado que se desligar da **ASSOCIAÇÃO** não terá direito à qualquer ressarcimento ou indenização, salvo por cobrança indevida.

§ 3º Da decisão de exclusão do associado caberá recurso ao colegiado da Diretoria Executiva em procedimento que assegure amplo direito a sua defesa.

Capítulo III

Dos Direitos e deveres dos Associados



Art. 11 São direitos e deveres dos Associados por meio de seus representantes legais:

- a) participar, votar e ser votado nas assembleias;
- b) ocupar cargos eletivos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal desde que tenham cumprido, no mínimo, 1 (um) ano de associação, na forma do Art. 9º;
- c) usufruir de todos os serviços e benefícios prestados pela **ASSOCIAÇÃO**, desde que estejam com a contribuição em dia;
- d) solicitar Assembleia Geral com pauta predeterminada, com no mínimo, 30% (trinta por cento) de assinatura dos associados;
- e) cumprir o estatuto, o regimento interno, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) os direitos dos Associados são intransferíveis não se admitindo voto ou participação através de procuração;
- g) ocupar cargo eletivo no Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Os Associados para exercerem seus direitos terão que estar em dia com suas obrigações junto a **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Art. 12 A **ASSOCIAÇÃO** será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário
- d) Diretor Administrativo-Financeiro;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor de Comunicação Social e Eventos;



- g) Diretor de Relações Institucionais;
- h) Diretor de Tecnologia e Inovação;
- i) Diretor de Desenvolvimento Empresarial (De Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Agropecuária).

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita pelo voto dos Associados em Assembleia Geral Ordinária e terá o mandato de até 02 (dois) anos, com início em 01 de janeiro do ano subsequente à da eleição.

§ 2º As chapas para as eleições deverão ser registradas até o dia 31 de outubro do ano eleitoral.

§ 3º Só poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, associados estabelecidos há mais de 05 (cinco) anos no município ou associados que participaram como diretor da **ASSOCIAÇÃO** ou diretor da Câmara de Diretores Lojistas de São Pedro da Aldeia - CDL, com mandato completo (2 anos).

Art. 13 Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO** de acordo com o estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem-estar dos associados, divulgar de todas as formas o comércio do município e demais classes produtivas e empresariais;

II. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, as resoluções das assembleias e do Conselho Deliberativo;

II. Indicar, no início do seu mandato estatutário, os membros do Conselho Consultivo bem como o seu presidente.

Parágrafo único: A sede da **ASSOCIAÇÃO** não poderá ser objeto de garantia de compromisso financeiro ou servir de aval em qualquer operação, sob qualquer forma.

Art. 14 Compete ao Presidente:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele;



- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) assinar as atas das reuniões junto com o secretário;
- d) assinar os cheques junto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- e) nomear empregados e fixar seus vencimentos observando o quadro de funcionários e os salários praticados na região;
- f) apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório do exercício findo;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associados Beneméritos, dos nomes aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- i) definir o quadro de funcionários necessário;
- j) convocar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva quinzenalmente e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;
- k) convocar o Conselho Deliberativo para autorizar qualquer compromisso financeiro superior a 50 (cinquenta) salários-mínimos ou compromisso financeiro que ultrapasse o mandado da diretoria ou alienação de qualquer bem móvel ou imóvel;
- l) convocar o Conselho Consultivo, quando for o caso, para emitir opiniões, consultas ou aconselhamento sobre assuntos estratégicos e de alta relevância para auxiliar as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 15 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos.

Art. 16 Compete ao Diretor Secretário a organização do expediente, documentos, publicações, atas.

Art. 17 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro assinar os cheques em conjunto com o Presidente, cuidar da arrecadação da entidade e apresentar os balanços à Diretoria Executiva.



Parágrafo Único: Compete aos membros da Diretoria Executiva cuidar da sua pasta e auxiliar o departamento que solicitar ajuda ou demais atribuições definidas pelo Presidente.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 O Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO** será formado por 05 (cinco) membros eleitos entre os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes da Diretoria Executiva que tenham cumprido seus mandatos.

§ 1º O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral Ordinária e terá o mandato de até 02 (dois) anos com início em 01 de janeiro do ano subsequente à da eleição.

§ 2º As chapas para as eleições deverão ser registradas até o dia 31 de outubro do ano eleitoral.

Art. 19 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) dar posse aos membros da Diretoria Executiva eleitos e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- c) referendar regimentos e regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- d) julgar recursos interpostos por associados contra decisões da Diretoria Executiva.
- e) aprovar indicações feitas pela Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** de Associados Beneméritos;
- f) resolver os casos omissos do presente Estatuto;
- g) reunir-se sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente quando for convocado pela maioria dos membros;



h) eleger, entre seus membros, no mesmo dia da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Nas reuniões do Conselho Deliberativo com objetivo de apreciar atos da Diretoria Executiva, os diretores que também ocuparem concomitantemente o cargo de conselheiros do Conselho Deliberativo, estarão impedidos de votar.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 20 A **ASSOCIAÇÃO** terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre os balanços e prestações de contas anuais da Diretoria Executiva;
- b) reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Capítulo VII

Das Substituições, Renúncias e Vacâncias

Art. 22 Em caso de vacância do Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente terá que assumir o cargo no prazo máximo de 48 horas, fazendo o Conselho Deliberativo se reunir para nomear novo Presidente e Vice-Presidente para concluir o mandato.

Handwritten signature or initials in blue ink.



a) será considerado abandono de cargo a ausência não justificada de 05(cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões no mesmo ano.

b) havendo necessidade de substituição no cargo de diretor, a diretoria reunir-se-á para aprovar o novo membro, sendo que os casos omissos neste estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VIII

Das Assembleias Gerais

Art. 23 A Assembleia Geral, constituída por seus associados, é o órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 24 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos, no primeiro quadrimestre do exercício social e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único: Para participar das reuniões das Assembleias Gerais o Associado deve estar quite e em dia com as suas obrigações para com a **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 25 Na convocação das reuniões da Assembleia Geral será obrigatória a existência da pauta, não se admitindo assuntos que não constem da pauta;

Art. 26 As reuniões das Assembleias Gerais serão iniciadas no horário preestabelecido em primeira chamada, com a maioria dos associados (50% mais 1), ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados.

Art. 27 Quando a Assembleia for tratar dos assuntos referentes ao Parágrafo Único do Art. 13, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de todo o quadro social da **ASSOCIAÇÃO** inclusive os



conselheiros, em 1º ou 2º chamada. Não havendo o quórum definido neste Parágrafo a Assembleia Extraordinária deverá ser transferida para outra data, com nova convocação na forma desse Estatuto.

Art. 28 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante comunicado enviado aos associados na forma deste Estatuto, por via postal, protocolar, Internet, eletronicamente ou por outra modalidade idônea, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando resumidamente a ordem do dia, o local e a hora da reunião, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto o direito de promovê-la.

Art. 29 São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

- I. Alterar este Estatuto; e
- II. Destituir membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 30 As deliberações das Assembleias Gerais têm eficácia jurídica interna imediata, dependendo de registro, no cartório competente, quando se tratar de eleição, alteração estatutária ou quando, de uma forma geral, tiverem que ter eficácia perante terceiros.

Capítulo IX

Do Conselho Consultivo

Art.31 Além dos Órgãos da Administração, a ASSOCIAÇÃO contará com um Conselho Consultivo, formado por até 9 (nove) membros dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sem direito a voto nas deliberações administrativas, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos.



Art.32 O Conselho Consultivo é um órgão colegiado que tem por objetivo auxiliar no desenvolvimento estratégico da ASSOCIAÇÃO por meio de aconselhamentos, análises de cenários, ideias para o crescimento sustentável e o apoio institucional à entidade.

Art. 33 As Indicações

Art.33 Podem ser indicados para membros do Conselho Consultivo, por meio de seus representantes legais os associados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes categorias:

I. Grandes Empresas de acordo com quaisquer critérios definidos por órgãos oficiais governamentais, tais como Receita Federal, IBGE, BNDES, Anvisa, ANS etc.); e

II. Pessoas físicas ou jurídicas reconhecidas por sua alta relevância estratégica, econômica, social ou assistencial para o município e para a sociedade.

Parágrafo Único: Todos os ex-presidentes da diretoria executiva que passarem a essa condição a partir da data de registro desta alteração estatutária farão parte do Conselho Consultivo.

Art. 34 O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, podendo ser acionado periodicamente por seus membros ou pela Diretoria Executiva, orientando-a de acordo com este estatuto.

Art.35 Por ser um órgão de aconselhamento, o Conselho Consultivo não tem nenhuma responsabilidade com os atos de gestão da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 É vedado à ASSOCIAÇÃO prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.



Art. 37 O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será destinado integralmente à realização dos seus objetivos.

Art. 38 As rendas da **ASSOCIAÇÃO** são provenientes de:

- I. Contribuições associativas pagas pelos seus associados;
- II. Rendas de bens e serviços e receitas de qualquer natureza;
- III. Contribuições espontâneas, doações, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Créditos e títulos de renda de qualquer natureza;
- V. Aplicações de reservas e disponibilidades.

Art. 39 No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, através de edital público, para decidir quanto à destinação do seu patrimônio.

Art. 40 O presente estatuto entrará em vigor após ser registrado no registro público competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 Além dos comitês e grupos de trabalho eventuais e temporários, a Diretoria Executiva poderá criar Núcleos de Estudos, Capacitação e Desenvolvimento Setorial Permanentes, doravante denominados simplesmente **Núcleos Permanentes**, envolvendo a participação de representantes dos Associados e da sociedade como um todo, visando ao fortalecimento dos fins colimados da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º Os **Núcleos Permanentes** deverão sempre ser coordenados por um Associado que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Cabe à Diretoria Executiva nomear, substituir e destituir o(a) Coordenador(a) ou qualquer membro de qualquer Núcleo Permanente e a qualquer tempo.

§ 3º Cada Núcleo Permanente terá o seu Regimento Interno próprio que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva.



Art. 42 Até a posse dos próximos membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor a serem eleitos com mandato a partir de 01 de maio de 2023, permanecerá a formação atual destes Órgãos vigente na data da aprovação desta alteração estatutária, com a manutenção de toda a Diretoria eleita na última eleição, conforme dispõe os Artigos 12 e 18 deste Estatuto.

Art. 43 No atual período de transição entre o atual estatuto e com as modificações inseridas neste texto, a posse dos próximos membros dos Conselhos Deliberativo e da Diretoria Executiva eleitos em abril de 2023 se dará em 01 de maio de 2023 findando este mandato em 31 de dezembro de 2024.

Ato contínuo, a Presidente da Diretoria Executiva declarou alterado o Estatuto Social da **Associação** Comercial, Industrial, Turística e Agrícola de São Pedro da Aldeia – ACIASPA, na forma proposta e aprovada pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, assinando a presente ata os associados constantes da lista em anexo.

São Pedro da Aldeia, 10 de março de 2023.



Vanderléia P. Machado

Vanderléia Patrícia Machado
Presidente

Vera Lúcia de Barros Perez

Vera Lúcia de Barros Perez
Secretária



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 29/03/2023, Av. 19, Prot. 3984, Lv. A3
Registro Nº 81, no livro A-12, Averb. 19
SÃO PEDRO DA ALDEIA, 29/03/2023.
Oficial: *[assinatura]*
Subscricao e Assino: *[assinatura]*
Funs: 16,24. Pmo: 7,62. Ise: 19,06. Selo: 2,48. Total: 540,00.
EELV 97207 ZMB Consulte www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Patrícia de Souza Marques
Escrevente
Mat. 94/18743

Cartório do 2º Ofício de Justiça
ESCREVENTE
MAY 94/172945
Jonas de Andrade Souza
Reconheço as firmas por Semelhança de:
VANDERLEIA PATRICIA MACHADO (56021)
VERA LUCIA DE BARROS PEREZ (31352)
Emolumentos: 14,36 Fcp 296 Fundperj. 0,70 Fupperj.
Funaperj. 0,56 Pmcmv 0,28 Ise 0,70 Selo: 4,96 Total: 25,12
SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 27/03/2023
JONAS DE ANDRADE SOUZA. Em test. da verdade. Conf.
EELV 96098 VAX. EELV 96100 NIY Consulte www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/